



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG
tel. (35)3653-1220 - Fax: (35)3653-1281 - E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br



PARECER JURÍDICO - PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE Concorrência Pública

Processo Licitatório nº 063/2016 - Concorrência Pública nº 001/2016 – Concorrência Pública é a delegação de prestação dos serviços de Transporte Coletivo Público de Passageiros mediante regime de concessão, para prestação de serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Conceição dos Ouros.

INTRÓITO:

Trata-se o processo em epígrafe de Licitação na Modalidade Concorrência Pública, para Concorrência Pública é a delegação de prestação dos serviços de Transporte Coletivo Público de Passageiros mediante regime de concessão, para prestação de serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Conceição dos Ouros, tendo sido atendidas todas as exigências da fase interna da licitação.

Por Processo Administrativo de Licitação entende-se que é o testemunho documental de todos os passos dados pela administração rumo à delegação de prestação dos serviços de Transporte Coletivo Público de Passageiros mediante regime de concessão daquele que lhe oferecer a melhor proposta, visando garantir a fiel execução do princípio constitucional da isonomia.

PARECER JURÍDICO

Assim, passo a análise da parte final do processo licitatório em epígrafe.

Em conformidade com a Lei 8.666/93, passo a analisar as exigências descritas nos artigos 27 a 33 do citado estatuto.

Após apuração de preços, e verificação da proposta declarada vencedora, os valores estavam acima da média contratado em nossa região.

Por meio de requerimento juntado aos autos a Secretaria de administração e finanças, solicitou que fosse revogada a licitação.

A assessoria técnica especializada desse E. Poder Executivo, após acurada análise da matéria e respectiva documentação pertinente aquele certame, entende e conclui o seguinte:

A licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, no tocante à modalidade e ao procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG
tel. (35)3653-1220 - Fax: (35)3653-1281 - E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br



A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; **OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE**, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIÇÃO JUDICIAL.

O poder-dever da Administração Pública de rever seus próprios atos decorre exatamente da necessidade de resguardar o interesse público, revogando e anulando atos administrativos que, mesmo depois de praticados, se tornem lesivos aos interesses da administração.

Posta assim a questão, exala-se com nitidez que Município poderá realizar a delegação de prestação dos serviços de Transporte Coletivo Público de Passageiros mediante regime de concessão por preços menores do que o proposto.

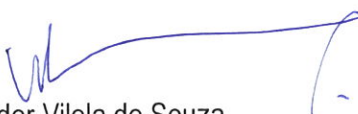
No caso em tela, a continuação do procedimento tornou-se inconveniente para a Administração, o que autoriza a mesma a lançar mão da revogação, amparada nas disposições legais.

Do exposto, conclui-se que:

Nesse raciocínio opino pela revogação do procedimento, por motivo de oportunidade e conveniência, tendo em vista a solicitação da secretaria, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

É o parecer SMJ.

Conceição dos Ouros (MG), 31 de outubro de 2016.


Wilder Vilela de Souza
OAB/MG: 80.625